

2015



Município de Mesão Frio

REGULAMENTO INTERNO DO FUNCIONAMENTO E GESTÃO DO REFEITÓRIO ESCOLAR



CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO	
Deliberações	Expediente
Data 17/09/2015	Of. / P.º
N.º de P.º 13-V.º 43	Of. / P.º
	Of. / P.º

CENTRO ESCOLAR DE MESÃO FRIO

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Preâmbulo

Este regulamento surge para metodizar um já existente conjunto de normas que visam disciplinar uma matéria tão importante como é alimentação escolar dos alunos da educação pré-escolar (EPE) e 1º Ciclo do Ensino Básico (CEB), do nosso Concelho, nomeadamente quanto ao funcionamento e gestão dos refeitórios, que procedem a confeção dessas refeições.

Os refeitórios escolares têm uma componente social cada vez mais importante, principalmente no que diz respeito ao apoio à família. A vertente social destas estruturas passa primariamente por educar a nível alimentar os seus utilizadores, com a introdução de conceitos como a “alimentação saudável”, horários de refeição quantidades proporcionais à idade, valor nutricional, conceitos esses que irão permitir a estes alunos crescerem mais saudáveis e conscientes. O combate ao absentismo escolar, tem sido também um dos benefícios apontado aos refeitórios escolares dado o facto de os mesmos serem integrados dentro do estabelecimento de ensino, o que por si só evita deslocações a outros locais de refeição e consequentemente a possibilidade de se afastarem do recinto escolar. O apoio à família tem sido uma das componentes mais visíveis dos refeitórios escolares com a crise económica que assola o país, sendo que muitas vezes, esta estrutura é responsável pela única refeição completa daqueles alunos.

Tem sido uma preocupação social do Estado e das Autarquias Locais diligenciar de modo a minimizar estas situações. No cumprimento do estabelecido pela alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação e pela Lei 144/2008 de 28 de julho na sua atual redação, (lei que aprova o regime do quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação), fica a cargo dos Municípios a gestão dos refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino do Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico (CEB), (artigo 2.º n.1º b) e e), artigo 7.º, n.º 1), sendo que estes auxílios económicos são atribuídos às famílias de acordo com o estabelecido pelo diploma legal que regula a Ação Social Escolar (DL n.º 55/2009, de 02 de março).

Assim, importa pois, proceder à regulamentação das condições gerais de funcionamento do serviço de fornecimento de refeições escolares aos alunos do ensino pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento interno visa definir as normas de funcionamento e gestão do Refeitório Escolar, do estabelecimento de educação e ensino da educação pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico, sito no Concelho de Mesão Frio.
2. O refeitório escolar, referido no número anterior, constitui um serviço de ação social escolar destinado a assegurar aos alunos dos estabelecimentos de educação e ensino da educação pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico, uma alimentação correta e equilibrada, em ambiente condigno, complementando com a função educativa da escola.
3. O refeitório escolar é um espaço devidamente enquadrado no estabelecimento de educação e ensino da educação pré-escolar e de 1º ciclo do ensino básico.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) **Preço da Refeição:** valor monetário expresso numericamente, associado ao custo de confeção da refeição. É fixado anualmente por deliberação do executivo camarário, sob proposta do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada;
- b) **Escalões de Ação Social Escolar (Escalão A, B e restantes escalões):** é atribuído consoante o escalão de abono em que é inserido o aluno e que é calculado consoante o rendimento obtido pelo agregado familiar, cuja declaração deverá ser disponibilizado pela Instituto da Segurança Social, IP:
 - i. O escalão A do ASE corresponde ao escalão 1 do rendimento do agregado familiar;
 - ii. O escalão B do ASE corresponde ao escalão 2 do rendimento do agregado familiar;
 - iii. Os restantes escalões do ASE corresponde ao escalão 3 ou mais do rendimento do agregado familiar.
- c) Os escalões de capitação e valores de comparticipação dos apoios socioeconómicos para cada ano letivo são actualizados anualmente através da publicação de um despacho do Ministério da tutela.
- d) **Refeitório Escolar:** local inserido no estabelecimento de ensino, devidamente identificado, e onde deverão ser servidas as refeições aos alunos.

Artigo 3.º

Gestão do Refeitório Escolar

A gestão do refeitório escolar é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio ou do Vereador com a competência no Pelouro da Educação, no âmbito da Ação Social Escolar.

[Handwritten signatures and initials]

Artigo 4.º

Refeitório Escolar

1. O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência no Pelouro da Educação definirá, anualmente, o trabalhador responsável pelo controlo das refeições no estabelecimento de ensino.
2. O trabalhador responsável pelo controlo das refeições deve:
 - a) Controlar e registar diariamente o acesso dos alunos ao refeitório escolar;
 - b) Registar na aplicação informática os dados referidos na alínea anterior;
 - c) Remeter à unidade orgânica municipal responsável pela área da Educação um mapa mensal onde conste o controlo de acesso ao refeitório:

Subsecção I

Do Funcionamento e utilizadores do Refeitório Escolar

Artigo 5.º

Utilizadores

1. O serviço de refeições destina-se aos alunos matriculados no estabelecimento de ensino do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico.
2. Não é permitida a utilização de serviço de refeições por pessoal docente e não docente.

Artigo 6.º

Horário e período de funcionamento do Refeitório Escolar

As refeições escolares são servidas aos alunos, das 12H às 13:30H, de Segunda a Sexta-Feira, durante todo o ano letivo.

Artigo 7.º

Regras de utilização

1. A utilização do refeitório escolar é permitida a todos os alunos que frequentem o estabelecimento de ensino e que se encontrem inscritos para o acesso ao serviço de refeições escolares, independentemente do escalão de Ação Social Escolar que lhe tenha sido atribuído.
2. Os alunos deverão entrar ordeiramente no refeitório escolar, ocupar os lugares de acordo com as indicações dos funcionários, por forma a promover-se um ambiente calmo durante a refeição.
3. A supervisão diária do serviço de refeição é da responsabilidade do trabalhador indicado pelo Presidente da Câmara ou do Vereador com competência para a área da Educação

Artigo 8.º

Ementa

1. As refeições servidas no Refeitório Escolar deverão obedecer às necessidades nutricionais dos alunos do Pré-Escolar e do 1.º CEB, assegurando o cumprimento das regras de segurança alimentar e de uma alimentação saudável, variada e equilibrada.
2. Em situações excecionais, devidamente comprovadas por documento médico, deverão ser elaboradas refeições adaptadas ao regime alimentar do aluno. O documento médico deverá ser entregue no Balcão Único de Atendimento (BUA), para que se possa viabilizar a dieta nele prescrito.
3. As refeições devem ser compostas por:
 - a) Sopa de vegetais frescos;
 - b) Pão;
 - c) Prato de peixe ou carne;
 - d) Acompanhamentos do prato principal: arroz, massa, batatas e legumes cozidos ou crus;
 - e) Água;
 - f) Sobremesa doce ou fruta.
4. É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas no Refeitório Escolar.
5. É igualmente proibida a confecção de refeições para serem consumidas fora do recinto do Refeitório Escolar.

Artigo 9.º

Publicitação das Ementas

As refeições diárias constam de uma ementa mensal, que depois de validada, será afixada com antecedência e em local visível para a comunidade escolar, no estabelecimento de ensino, e disponibilizada no *site* da Autarquia, www.cm-mesaofrio.pt;

Artigo 10.º

Regras de Higiene dos Trabalhadores e Manipuladores de Alimentos do Refeitório Escolar

1. Cabe ao trabalhador da Autarquia responsável pelo controlo, garantir que o pessoal afeto ao serviço de refeições e manipulação de alimentos, cumpre escrupulosamente todas as regras de higiene e segurança alimentar em todas as etapas da receção, armazenamento, preparação, confecção e distribuição dos alimentos, previsto na legislação em vigor.
2. Deve existir um programa adequado das operações de limpeza e desinfeção tendo em conta a escolha correta dos produtos a usar em cada operação.
3. A sua periodicidade e duração de execução deverão estar devidamente registadas em mapa referente a limpeza e higienização e deverá ser controlado semanalmente pelo trabalhador da Autarquia.



responsável pela área da alimentação escolar. Estes Mapas, depois de validados deverão estar afixados em local visível.

Capítulo II

Inscrição e Pagamento

Artigo 11.º

Inscrição

1. Para poder utilizar o serviço de refeições escolares é obrigatório a inscrição do aluno mediante o preenchimento de impresso próprio da Autarquia, durante os meses de 01 de julho a 10 de setembro no horário de expediente do Balcão Único de Atendimento.
2. O impresso previsto no número anterior é elaborado pelo Município de Mesão Frio e deverá ter assinalado entre outros os seguintes elementos:
 - a) Escalão de Rendimento do Agregado Familiar;
 - b) Elementos pessoais relativos a identidade do aluno (nome completo e NIF);
 - c) Nome e morada completa do encarregado de educação ou da pessoa que ficará responsável pelo pagamento das refeições;
3. O referido documento deverá obrigatoriamente ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do BI/CC do aluno e do encarregado de educação ou da pessoa responsável pelo pagamento das refeições;
 - b) Fotocópia do NIF do aluno e do encarregado de educação ou da pessoa responsável pelo pagamento das refeições (caso não possuam Cartão de Cidadão – CC);
 - c) Certificação do Escalão de Abono de Família, emitida pelo serviço processador.
4. A título excecional, o encarregado de educação, poderá a qualquer altura do ano letivo formalizar a inscrição do aluno no serviço de refeições devendo para tal dirigir-se ao Balcão Único de Atendimento e solicitar o formulário próprio e entrega-lo com os documentos mencionados.

Artigo 12.º

Alterações ou cancelamento definitivo da inscrição inicial do serviço de refeições

1. O encarregado de educação ou pessoa responsável pelo pagamento das refeições, pode proceder à alteração ou cancelamento definitivo do serviço de refeições inicialmente solicitado, até ao último dia útil do mês anterior aquele para o qual pretende cancelar o citado serviço.
2. Para tal deverá formular por escrito essa pretensão, dirigindo-a ao Presidente da Câmara e enviando-a para o email: isaias.nazario@cm-mesaofrio.pt ou solicitando o formulário próprio no Balcão Único de Atendimento (BUA).
3. Na eventualidade do cancelamento definitivo do serviço de refeições ser processado no próprio mês, caberá ao encarregado de educação o pagamento integral dos valores considerados para o período em referência.

Artigo 13.º

Cancelamento pontual do serviço de refeições

1. O encarregado de educação ou pessoa responsável pelo pagamento das refeições, poderá proceder ao cancelamento pontual das refeições dos alunos de que figuram como responsáveis.
2. O cancelamento deverá ser comunicado aos serviços competentes até às 10H do próprio dia ou do dia anterior à data da previsível ausência do aluno, através do email: isaias.nazario@cm-mesaofrio.pt ou solicitando presencialmente no BUA formulário próprio para o efeito.

Artigo 14.º

Preço das refeições

1. Os preços a praticar no acesso ao serviço de refeições do refeitório escolar serão aprovados pelo Executivo Municipal tendo em consideração o fixado anualmente por despacho governamental do responsável pela área do Ensino e Administração Escolar, após publicado em Diário da República.
2. O precário será divulgado nos meios habituais no início de cada ano letivo, nomeadamente internet, estabelecimento de ensino e tesouraria municipal.

Artigo 15.º

Pagamento

1. O pagamento da mensalidade deverá ser realizado entre os dias 01 e 08 do mês seguinte ao mês da prestação de serviço de refeições.
2. O pagamento da fatura efectuar-se-á no balcão da Tesouraria da Câmara Municipal de Mesão Frio, no seu horário de expediente (9H-12h30 e 14H às 16H30), de segunda a sexta-feira, ou por outro meio a facultar pela Câmara Municipal.
3. O encarregado de educação ou pessoa responsável pelo pagamento das refeições poderá requerer, mediante solicitação de impresso próprio no BUA ou através do mail isaias.nazario@cm-mesaofrio.pt, o não pagamento dos dias em que cancelou o serviço de refeição. De salientar que para efeito de desconto na mensalidade não é considerado o dia do aviso do cancelamento pontual da refeição.
4. O não pagamento do serviço na data estipulada para o efeito implica a liquidação de uma taxa adicional à mensalidade de 25%, por aluno.
5. O não pagamento por período superior a 30 dias seguidos após data estabelecida para pagamento implica a liquidação de uma taxa adicional à mensalidade de 50%, por aluno.

Artigo 16.º

Comparticipação económica

1. O encarregado de educação ou pessoa responsável pelo pagamento das refeições que tenham a seu encargo mais do que um aluno matriculado no mesmo estabelecimento de ensino, beneficia de um desconto de 25% na mensalidade do 2º filho e de 50% no caso do 3º filho ou mais.
2. Este desconto apenas é aplicado a alunos a quem tenha sido atribuído o Escalão B ou subsequentes escalões da Ação Social Escolar.



Capítulo III

Das Partes

Artigo 17.º

Encarregado de educação ou pessoa responsável pelo pagamento das refeições

1. Constituem obrigações dos encarregados de educação ou pessoa responsável pelo pagamento das refeições:
 - a) Proceder à inscrição do aluno no serviço de refeições;
 - b) Informar os responsáveis a nível municipal pela área da Educação de qualquer alteração dos dados constantes da inscrição do aluno, sobretudo, morada e contactos telefónicos;
 - c) Proceder à liquidação das mensalidades no momento temporal indicado;
 - d) Assegurar que o seu educando tem conhecimento e cumpre regras de utilização do refeitório escolar previstas no artigo 7.º.
2. Figuram como direitos do Encarregados de educação ou pessoa responsável pelo pagamento das refeições:
 - a) Ter conhecimento antecipado sobre a ementa que será servida mensalmente;
 - b) Efectuar reclamações tidas por conveniente junto do BUA;
 - c) Ver os seus educandos tratados com respeito e urbanidade.

Artigo 18.º

Serviço de Educação da Câmara Municipal de Mesão Frio

1. Constituem obrigações do Serviço de Educação da Câmara Municipal de Mesão Frio
 - a) Proceder à análise das inscrições para o serviço de refeições dos alunos do pré-escolar e 1.º CEB;
 - b) Publicitar a ementa mensal a servir no Refeitório Escolar;
 - c) Assegurar que o refeitório escolar possuiu diariamente os meios técnicos e humanos para o seu bom funcionamento;
 - d) Capacitar diariamente o refeitório escolar de bens alimentares frescos;
 - e) Analisar e responder em tempo útil a todas as reclamações efectuadas sobre o serviço de refeições;
 - f) Assegurar o controlo, mediante a elaboração de um mapa e registo na aplicação informática, de todos os alunos que utilizam o serviço de refeições;
 - g) Notificar o encarregado de educação ou pessoa responsável pelo pagamento da refeição, sempre que surja algum problema relacionado com o serviço de refeições, nomeadamente, atrasos de pagamento, suspensão provisória de serviço de refeições, proibições de entrada no refeitório por incumprimento do disposto no presente regulamento.
2. Constituem direitos do Serviço de Educação da Câmara Municipal de Mesão Frio:
 - a) Ver cumprido todas as normas e recomendações previstas no presente regulamento;
 - b) Ver liquidado em tempo útil, os montantes estabelecidos para usufruir do serviço de refeição prestado;
 - c) Ver os seus funcionários serem tratados com respeito e urbanidade por alunos, encarregado de educação ou pessoa responsável pelo pagamento da refeição;
 - d) Impor sanções por mau comportamento dos alunos;
 - e) Impedir temporariamente que o aluno usufrua do serviço de refeição prestado, quando esteja em atraso mais de uma mensalidade e desde que o encarregado de educação ou pessoa responsável pelo pagamento da refeição já tenha sido notificado para proceder ao seu pagamento.

Artigo 19.º

Colaboração do Agrupamento de Escolas

O Serviço de Educação da Câmara Municipal de Mesão Frio deverá, no início de cada ano letivo, solicitar a colaboração do Agrupamento de Escolas no sentido de informar os encarregados de educação da obrigatoriedade de previamente inscrever o seu educando para que este possa usufruir do serviço de refeições do Refeitório Escolar, bem como da obrigatoriedade de entregar no Balcão Único de Atendimento todos os documentos necessários para a inscrição do seu educando.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 20.º

Penalizações

1. Sempre que o atraso no pagamento da mensalidade for superior a 60 dias seguidos, serão os responsáveis pelo pagamento, notificados por carta regista com aviso de receção a dar conhecimento do prazo de 3 dias úteis para proceder à regularização.
2. Findo este prazo, se não houver regularização da situação, proceder-se-á à cobrança coerciva.
3. O Presidente da Câmara Municipal, reserva-se no direito de aplicar sanções complementares pelo não pagamento do serviço de refeições, como seja o impedir o aluno temporariamente de usufruir do serviço de refeições até a situação estar regularizada.

Artigo 21.º

Casos Omissos

1. As dúvidas e omissões que derivem da interpretação e aplicação das normas do presente regulamento interno serão resolvidas com recurso às regras legais de interpretação e integração de lacunas.
2. Quando tal não for possível serão as mesmas suprimidas e resolvidas mediante a análise e deliberação da Câmara Municipal de Mesão Frio.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento interno entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Câmara Municipal de Mesão Frio.

Aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 17 de setembro de 2015.

A Câmara,



CRISTINA ISABEL DE ALMEIDA BUJARI TAVOR
feixeira


